

**DECRETO Nº 935, 08 DE JUNHO DE 2011.**

**"ACRESCENTA O ART. 2º-A AO DECRETO Nº 860, DE 1º DE MARÇO DE 2010."**

**LUIZ HENRIQUE KOGA**, Prefeito Municipal de Cajati, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**D E C R E T A**

**Art. 1º** O Decreto nº 860 de 1º de março de 2010, passa a vigorar acrescido do Art. 2º-A:

*"Art. 2º-A Poderá ser concedida às atividades eventuais, sem prejuízo do que dispõe o art. 1º deste Decreto, licença específica para funcionamento até as 04 horas do dia seguinte, preferencialmente nos finais de semana e nos dias que anteceder a feriados, realizadas em estabelecimentos públicos ou particulares, desde que, por sua natureza e localidade, não perturbe a tranquilidade e o sossego público e atenda os requisitos legais.*

*§ 1º O interessado deverá, através de requerimento devidamente instruído por documentos e, demonstrado o cumprimento de exigências legais, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência do evento pretendido, requerer licença, ficando sujeito ao pagamento da taxa, da seguinte forma:*

I-	rodeio	100 UFM/ por dia;
II-	Quermesse	20 UFM/ por dia;
III-	Show, baile e congêneres	100 UFM/ por dia;
IV-	Demais atividades eventuais	20 UFM/ por dia.

*§ 2º Entende-se por atividades eventuais as desenvolvidas em quermesse, rodeio, show, baile e congêneres.*

*§ 3º Os botequins e barracas armadas, inclusive nas vias públicas, exclusivamente por ocasião das atividades eventuais, poderão funcionar, atendidos os requisitos legais, sujeitando-se ao pagamento da taxa no valor de 1,50 UFM/m<sup>2</sup>, por dia."*

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**LUIZ HENRIQUE KOGA**  
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DA CHEFIA DA ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI, aos 08 DE JUNHO DE 2011.

**RICARDO MOHRING NETO**  
Diretor do Depto. de Administração